
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 4.423, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1972.

Institui a Semana do Cajú, no Pará.

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo § 5º do Art.69, da Constituição Política do Estado, em vigor, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a “Semana do Cajú”, festejada nas sedes dos Municípios produtores do Cajú, tendo como sede do primeiro festejo o Município de Salinópolis.

Art. 2º - Durante os festejos comemorativos da “Semana do Caju” a Secretaria de Estado de Agricultura, no encontro, visará, como objetivo primordial, promover o desenvolvimento e integração da Agro-Indústria do Cajú na economia Nacional, através de maior participação desse setor no mercado exportador brasileiro.

Parágrafo Único - Durante o encontro serão debatidos trabalhos de técnicos nacionais e estrangeiros, elaborados sobre as diversas potencialidades do cajueiro incluindo-se, também, teses novas, que serão defendidas pelos seus autores ou representantes, credenciados.

Art. 3º - Esses festejos serão realizados, sob os auspícios da Secretaria de Estado de Agricultura e participação das Prefeituras locais na primeira semana de dezembro.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Legislativo, Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, 10 de novembro de 1972.

Deputado ARNALDO CORRÊA PRADO
Presidente

DOE Nº 22.408, DE 17/11/1972